



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer nº 51/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0012939/2024-09

Parecer Único de Licenciamento nº 2606/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 90109674

Processo SLA: 2606/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

CPF/CNPJ: 02.957.518/0011-15

EMPREENDIMENTO: Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

CPF/CNPJ: 02.957.518/0011-15

MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE:

CRITÉRIO LOCACIONAL

D-01-14-7

Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.

4

1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

José Campos dos Anjos Júnior

CREA MG – 156501/D

ART nº MG20232378841

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kátia de Freitas Fraga Gestora Ambiental - URA CM	1.366.906-4
José Adriano Cardoso Gestor Ambiental - URA CM	1.364.173-3
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental - URA CM	1.146.975-6
Isabela Fernanda Caroba Gestora Ambiental - URA CM	1.378.179-4
De acordo: Luís Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 11/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Adriano Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Diretora**, em 12/06/2024, às 06:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90103011** e o código CRC **B4E9DF15**.

PARECER ÚNICO Nº 2606/2023		Processo SEI nº 2090.01.0012939/2024-09	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		Processo SLA: 2606/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)			VALIDADE DA LICENÇA: 26/04/2026

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento	00336/2000/008/2012	Licença concedida
Processos de outorga	027381/2017, 008758/2013 004798/2023, 004814/2023	Deferidas

EMPREENDEDOR:	Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.		CNPJ:	02.957.518/0011-15			
EMPREENDIMENTO:	Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.		CNPJ:	02.957.518/0011-15			
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG		ZONA:	Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA							
DATUM:	SAD 69, 23 k	LAT/Y	19° 28' 42.39" S	LONG/X	44° 12' 39.71" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas				
UPGRH: SF5			SUB-BACIA: Ribeirão Jequitibá				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			CLASSE			
D-01-14-7	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia			4			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:				
José Campos dos Anjos Júnior			CREA MG – 156501/D ART nº MG20232378841				
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 243550/2024			DATA: 21/02/2024				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
José Adriano Cardoso – Gestor Ambiental	1.364.173-3	
Isabela Fernanda Caroba – Gestora Ambiental - Jurídico	1.378.179-4	
De acordo: Luís Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica da Central Metropolitana - URA CM	1.405.122-1	
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual da Central Metropolitana - URA CM	1.368.004-6	



1. Resumo

Este Parecer único refere-se ao processo de Licença de Operação Corretiva (Processo SLA nº 2606/2023), requerido pela empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., para ampliação da atividade de fabricação de salgadinhos, exercida na unidade do município de Sete Lagoas/MG.

Foi concedida, em 26/04/2018, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento supracitado a renovação da licença de operação (LO), certificado de LO Nº 041/2018 válido até 26/04/2026 (PA nº 00336/2000/008/2012), para atividade principal de fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados para uma área útil de 1,86 ha.

O empreendedor Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. solicitou a ampliação do empreendimento, por meio do processo SLA nº 2606/2023, sendo o objeto desse parecer.

A atividade a ser regularizada é “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”, código D-01-14-7, com área útil de 8,12 ha a ser considerada na ampliação. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 2, grande porte e médio potencial poluidor/degradador.

Para ampliação das atividades do empreendimento foram realizadas intervenções ambientais. Parte destas intervenções foi autorizada pela AIA nº 2100.01.0059988/2022-39 emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte do Instituto Estadual de Florestas – URFBio CN/IEF, uma vez que à época entendia-se que a atividade para a qual foi realizada seria passível de licenciamento ambiental simplificado, a qual está sendo convalidada no presente Parecer Único. Além desta intervenção, houve o corte de onze árvores nativas isoladas não autorizado pelo órgão ambiental competente e que foi objeto dos Autos de Infração nº 331193/2024 e nº 371243/2024, sendo formalizado o processo SEI 2090.01.0009398/2024-71 para obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva. A intervenção ambiental requerida é passível de autorização, cumpridas as medidas compensatórias aplicáveis.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de 04 poços tubulares devidamente outorgados (Processos de Outorga: 027381/2017, 008758/2013, 004798/2023, 004814/2023) e por meio de caminhões pipa.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamentos de Efluentes (ETE) da empresa, sendo que o efluente tratado é lançado na rede de coleta do SAAE - Sete Lagoas.



Foi realizada vistoria técnica no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 243550/2024) a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, tendo sido constatada a implantação e a operação da nova linha de Doritos, ampliação da área de estacionamento e instalação de edificações em área não licenciada.

Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração nº 331193/2024 por iniciar a operação sem a devida regularização ambiental, tendo sido suspensas as atividades ampliadas até a regularização ambiental das mesmas.

Para a continuidade operacional do processo produtivo da nova linha “Doritos”, foi firmado termo de ajustamento de conduta (TAC) entre o empreendedor e a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana na data de 07/05/2024.

A análise técnica baseou-se na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados, cuja responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Ambiental, José Campos dos Anjos Júnior (ART nº MG20232378841), nas observações feitas durante a vistoria realizada na data de 21/02/2024, Auto de Fiscalização nº 243550/2024, nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e nas informações complementares protocoladas na data de 15/05/2024, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Dessa forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., porquanto atendidas as disposições normativas vigentes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. obteve sua primeira licença ambiental em 2003, sendo que as atividades no local foram iniciadas em 08/07/2003.

Foi concedida, em 26/04/2018, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento supracitado a renovação da licença de operação (LO), certificado de LO Nº 041/2018 válido até 26/04/2026 (PA nº 00336/2000/008/2012), para atividade principal de fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados para uma área útil de 1,86 ha.

O empreendedor solicitou a ampliação do empreendimento, por meio do processo SLA 2606/2023, para a atividade de D-01-14-7: Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, para uma área útil de 8,12 ha.



Assim sendo, a área útil total do empreendimento após ampliação será de 9,98 ha.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 243550/2024) a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, tendo sido constatada a implantação e a operação da nova linha de Doritos, ampliação da área de estacionamento e instalação de edificações em área não licenciada.

Na data da vistoria supracitada, o efluente tratado apresentava coloração não transparente, turbidez, odor e espuma na saída do sistema, tendo sido informado problemas operacionais na ETE e aumento de carga, devido ao aumento da produção na Pepsico. Também se observou um poço tubular que não estava sendo usado e sem o devido tamponamento, em local próximo a ETE.

Além disso, verificou-se que o empreendedor cortou uma árvore nativa isolada, sem proteção especial, localizada em área comum, sem autorização do órgão competente e cortou quatro árvores nativas isoladas imunes de corte, sendo três ipês-amarelos e um pequizeiro, sem autorização do órgão competente.

Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração nº 331193/2024 por iniciar a operação sem a devida regularização ambiental e pelos cortes das árvores, conforme os códigos 106, 304 e 306 do Decreto 47.383/18, tendo sido suspensas as atividades ampliadas até a regularização ambiental das mesmas. Também foi aplicada a penalidade de advertência referente ao não tamponamento do poço desativado (código 202 do Decreto 47.383/18) e lançamento do efluente com características que poderiam resultar em poluição do curso d'água (código 115 do Decreto 47.383/18).

Para a continuidade operacional do processo produtivo da nova linha "Doritos", foi firmado termo de ajustamento de conduta (TAC) entre o empreendedor e a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana na data de 07/05/2024.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. está situado no bairro Santa Maria, zona urbana do município de Sete Lagoas/MG, nas coordenadas geográficas: LAT -19º 28' 42,39" e LONG -44º 12' 39,71", como pode ser visto na Figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Trata-se de unidade fabril que produz salgadinhos (salgadinhos extrusados à base de farinha de milho, fabricação de batatas fritas e Doritos).

A ampliação solicitada contempla a implantação de mais uma linha de produção de Doritos e a construção de estacionamento de veículos em área útil de 8,12 ha. Após obtenção da solicitação de licenciamento corrente a empresa irá operar em área útil de 9,98 hectares.

A empresa ocupa uma área total de 100.000 m², dos quais 18.827,12 m² correspondem à área construída.

A operação do empreendimento ocorre em três turnos de produção, durante 7 dias na semana, por todos os meses do ano e conta com um total de 650 funcionários diretos. Após ampliação ocorreu aumento de aproximadamente 74 novos colaboradores.

A empresa possui uma portaria e próximo uma área de estacionamento de veículos para funcionários e visitantes. O empreendimento conta com refeitório, vestiário e ambulatório, possui uma oficina para manutenção e conserto das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo da Pepsico.

Os produtos principais fabricados na unidade são salgadinhos diversos: snacks de milho extrusados (marcas Cheetos e Fandangos), batatas fritas (marcas Ruffles, Lay's, Sensações Peito de Peru etc.) e Doritos. A produção mensal média informada é de 3.683 toneladas.

As principais matérias-primas e insumos usados no processo produtivo da empresa são: farinha de milho (gritiz de milho); óleo; sal; aromas; milho in natura, batata in natura; azeite de oliva, nitrogênio; hidróxido de cálcio, enzima, filme metalizado e caixas de papelão.



A unidade industrial possui cinco linhas de produção: Clextral IV, Clextral V, PC Batatas, Doritos e Doritos – TC4000. As linhas Clextral IV, Clextral V, PC Batatas e Doritos foram contempladas no âmbito do processo administrativo PA nº 00336/2000/008/2012 (certificado de LO Nº 041/2018). Já a nova linha Doritos – TC4000 está sendo avaliada no âmbito desse parecer único.

Destaca-se que a linha Doritos – TC4000 foi implantada no ano de 2023, tendo entrado em operação no mês de novembro de 2023, conforme informado em vistoria realizada na unidade na data de 21/02/2024 (Auto de Fiscalização nº 243550/2024).

As linhas Clextral IV e Clextral V são dedicadas à fabricação de snacks de milho extrusados, que passam pelos processos de assamento e aromatização. A linha Clextral IV possui uma capacidade nominal de 649 toneladas por dia, enquanto a linha Clextral V apresenta uma capacidade nominal de 652 toneladas por dia.

Na linha PC Batatas ocorre a produção de uma variedade de batatas. De forma resumida, o processo consiste no recebimento e armazenamento das batatas, seguido pela lavagem, pelagem, corte, seleção e fatiamento. As fatias são então lavadas, fritas, passam por nova seleção e recebem a aromatização característica de cada produto. A linha PC Batatas possui uma capacidade nominal de 835 toneladas por dia.

Nas linhas Doritos e Doritos – TC4000 são produzidas tortillas de milho. O processo tem início com o recebimento e armazenamento do milho *in natura*, seguido pela pesagem e cozimento dos grãos de milho. Após o cozimento, o milho é deixado em repouso para garantir a consistência adequada. Em seguida, passa pelas seguintes etapas: lavagem, moagem, laminação, forneamento, fritura em óleo vegetal e aromatização. As linhas Doritos possuem capacidade nominal de 800 toneladas por dia, cada linha.

O fluxograma do processo produtivo das linhas Doritos está descrito na figura 02.

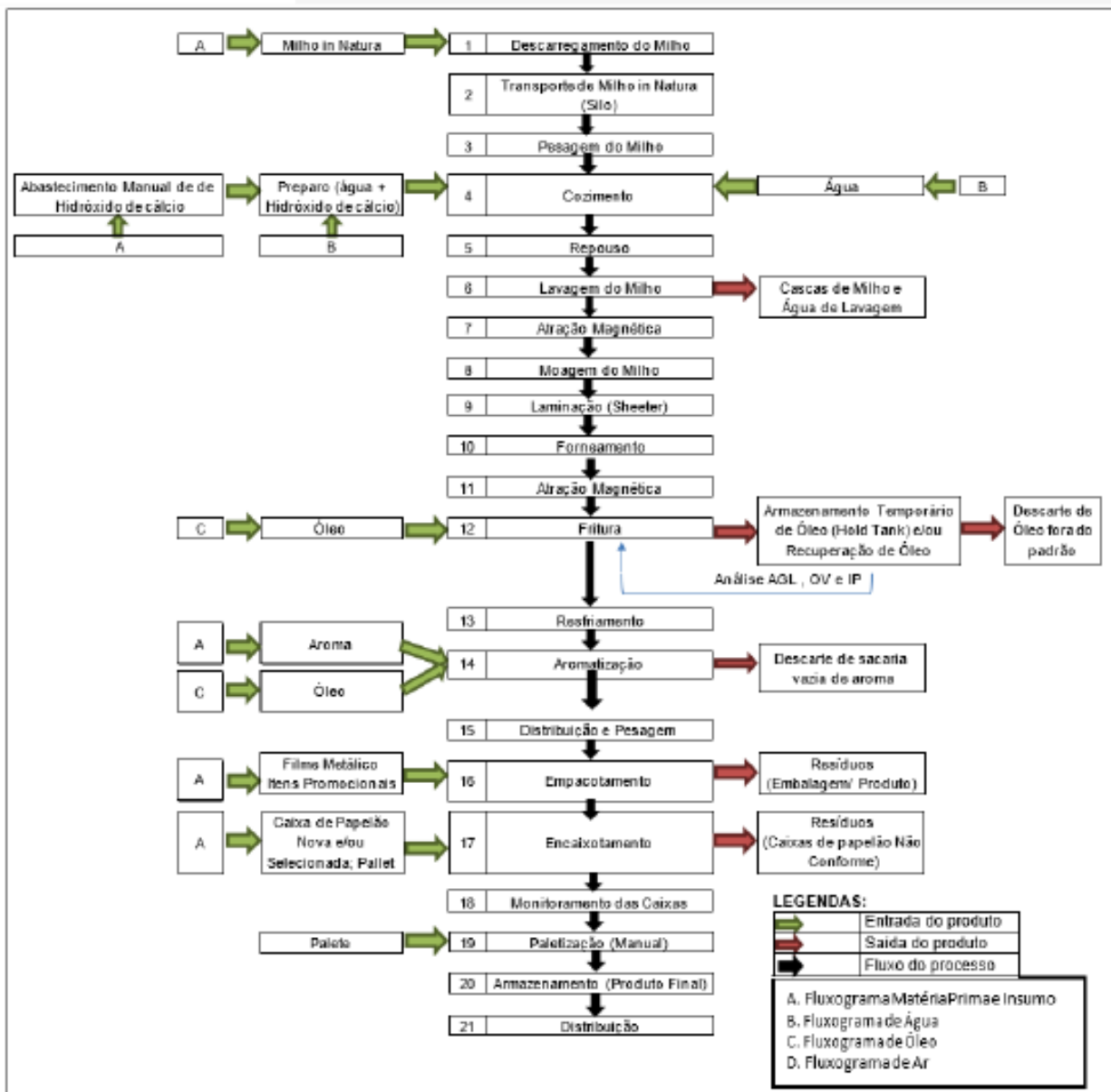


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo da linha Doritos - Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Para o funcionamento da nova linha Doritos (TC4000), estão sendo utilizados cinco geradores movidos a diesel, por aproximadamente 08 meses (segundo informado nos estudos ambientais) até a adequação da CEMIG. Os geradores estão acondicionados em local apropriado e enclausurados.

Foi implantado um ponto de abastecimento de 15 m³ para alimentação dos geradores. O ponto de abastecimento é composto por reservatório em local adequado com piso impermeável e bacia de contenção em alvenaria, em conformidade com as normas vigentes.



A unidade conta ainda, com tanques para armazenamento dos óleos vegetais utilizados na produção dos alimentos. Esses tanques estão localizados na área externa do empreendimento, sendo o local impermeabilizado e com contenção no entorno.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial, ao consumo humano e paisagismo, é fornecida por meio de 04 poços tubulares devidamente outorgados e abastecimento por meio de caminhões pipa. O consumo médio atual do empreendimento é de 659,5 m³/dia.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros N° PRJ20190049552 com validade até 19/05/2026.

O empreendimento está implantando um pátio para acesso, manobra de caminhões de transportes e alocações de containers provisórios da companhia. Foi apresentada documentação por meio do SLA 2606/2023 (Informação Complementar – ID 157867), constando o desenho esquemático de utilização da área e demais informações pertinentes da obra, bem como a previsão de drenagem e medidas de preservação dos indivíduos arbóreos remanescentes.

3. Diagnóstico Ambiental

Trata-se de empreendimento que opera amparado pelo Certificado LO N° 041/2018, resultado do PA COPAM n° 00336/2000/008/2012 e por meio do TAC celebrado em 07/05/2024, sendo objeto deste licenciamento a solicitação de (LOC) em pedido de ampliação que envolve aumento da área útil e da capacidade produtiva da atividade licenciada (D-01-14-7), conforme DN COPAM n° 217/2017.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, foi verificado que o empreendimento está inserido em área considerada de extrema importância para conservação da biodiversidade e de “muito alto” potencial para ocorrência de cavidades. No entanto, fora de Unidade de Conservação, Zona de Amortecimento, Reserva da Biosfera e da área de domínio do Bioma Mata Atlântica.

3.1 Recursos Hídricos

O empreendimento se localiza na bacia estadual do Rio das Velhas e o principal curso d'água próximo é o Córrego Marinheiro, localizado a 1.500 metros do empreendimento.

A água utilizada pela empresa é fornecida por meio de 04 poços tubulares devidamente outorgados e abastecimento por meio de caminhões pipa, sendo usada no processo industrial, paisagismo e consumo humano.

As condições autorizadas para os poços tubulares são as seguintes:



- Portaria nº 01972/2018: vazão de 3,0 m³/h e tempo de bombeamento de 18:30 horas/dia.
- Portaria nº 01973/2018: vazão de 19,7 m³/h e tempo de bombeamento de 18:30 horas/dia.
- Portaria nº 1303415/2023: vazão de 0,9 m³/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.
- Portaria nº 1303296/2023: vazão de 5,0 m³/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.

Conforme exposto, o volume máximo possível de explorar dos poços é de 514,35 m³/dia, sendo o consumo médio atual do empreendimento é de 659,5 m³/dia. O déficit de água para o empreendimento é suprido por meio de caminhões pipa.

A água usada no empreendimento passa por processo de cloração na Estação de Tratamento de Água – ETA do empreendimento. A empresa conta com uma casa de bomba para atender a ETA, sendo que a casa de bomba está em local com piso impermeável.

O empreendimento está implantando um sistema denominado Bioreator de Membrana, ou sistema MBR (Membrane Bioreactor System) para o reuso da água no processo produtivo. Este sistema foi dimensionado com a finalidade de tratamento do efluente industrial para a geração de água de reúso. Espera-se, com a operação do sistema MBR, que seja recirculada cerca de 90% de água, sendo possível uma redução expressiva de consumo de “água nova”, fornecida por caminhão pipa e captação de água de poço.

Conforme informado pelo empreendedor, após a estabilização do sistema para produção de água repotabilizada, a empresa solicitará alteração das outorgas.

3.2 Cavidades Naturais

O empreendimento se localiza em área de Muito Alto grau de potencialidade para a ocorrência de cavidades. Em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, observa-se que na área de inserção do empreendimento há ocorrência do domínio litológico da Formação Sete Lagoas composto por Metapelito e secundariamente por Metamarga, Metacalcário, Dolomito, Siltito, Argilito, Dolarenito, Calcarenito, Calcissiltito. São composicionalmente favoráveis à carstificação, mas na área de inserção do empreendimento e entorno de 250 metros há domínio de solos com perfil profundo, domínio de Latossolos Vermelho Distrófico, e manto de intemperismo e sem presença de afloramentos significativos.

Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica elaborado pela empresa CSC Engenharia e Geologia, sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental José



Campos dos Anjos Júnior, inscrito sob CTF 5521286, e CREA-MG 156501/D, com emissão de ART MG20221689416. Segundo relatório técnico de prospecção espeleológica apresentado o empreendimento se insere no contexto geológico do Membro Pedro Leopoldo que tem em sua constituição rochas carbonáticas, contudo afirmou-se que durante os trabalhos de campo não foram identificados quaisquer afloramentos ou feições geomorfológicas associadas a ambientes cársticos, sendo a área recoberta somente por solo ou cobertura eluvionar detrito-laterítica. Foram percorridos 6,45 Km de caminhamentos e descritos 28 pontos controle da prospecção.

O empreendimento já se apresenta em atividade e atua em área quase em sua totalidade antropizada, sendo o entorno majoritariamente urbanizado. Cavidades já registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam cerca de 1,5 km de distância da área em foco.

Diante do exposto, a equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana entende que não há impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.3 Reserva Legal

Por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, notadamente Lei Federal nº 12.651/2012.

3.4 Flora

O imóvel onde o empreendimento se localiza está inserido no Bioma Cerrado, em perímetro urbano onde prevalecem áreas antropizadas, havendo em seu entorno pastagens cultivadas onde ocorrem árvores nativas isoladas típicas deste Bioma como pequiheiro, cagaiteira, jatobá-do-cerrado e pau-terra. No interior da área diretamente afetada pelo empreendimento também ocorrem árvores nativas isoladas que serão preservadas.

3.5 Intervenção Ambiental

Para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, localizado na área urbana do município de Sete Lagoas, foi realizado o corte não autorizado pelo órgão ambiental competente de três ipês-amarelos, um pequiheiro e sete árvores nativas comuns, o que ensejou a lavratura dos autos de infração nº 331193/2024 e nº 371243/2024. O



empreendedor formalizou o processo de autorização para intervenção ambiental corretiva SEI 2090.01.0009398/2024-71, sendo solicitadas informações complementares relativas a este processo que foram apresentadas no processo SLA 2606/2023. No requerimento de intervenção ambiental (id 160994) foi requerido o corte de 16 árvores nativas isoladas, porém, de acordo com estudos apresentados, foram incluídas equivocadamente neste requerimento duas espírradeiras (*Neriumoleander*) e três lucas (*Yuccagigantea*), que são espécies ornamentais exóticas.

O corte dos três ipês-amarelos, um pequizeiro e sete árvores nativas comuns requerido é passível de autorização, atendida a compensação pelo corte dos ipês-amarelos e do pequizeiro, que são imunes de corte e protegidos pela Lei Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012, respectivamente, o que será tratado no item 3.6 deste parecer. O item 6 trata do disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 quanto às sanções administrativas aplicadas pelos autos de infração nº 331193/2024 e nº 371243/2024.

Não foi realizado o cadastro da intervenção ambiental requerida no Sistema Nacional de Controle dos Produtos de Origem Florestal - Sinaflor, uma vez que os produtos florestais oriundos da intervenção já foram escoados.

Além da intervenção ambiental requerida através do processo SEI 2090.01.0009398/2024-71, no âmbito do processo de licenciamento ambiental SLA 2606/2023 foi apresentada a autorização para intervenção ambiental – AIA nº 2100.01.0059988/2022-39 emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte do Instituto Estadual de Florestas – URFBio CN/IEF, que autorizou o corte de dez árvores nativas isoladas, dentre estas sete pequizeiros, que ocupavam uma área de 0,27 ha, com o objetivo de ampliação do estacionamento do empreendimento. Esta intervenção ambiental foi autorizada pela URFBio CN/IEF porque, quando da solicitação, entendia-se que a ampliação pretendida seria passível de licenciamento ambiental simplificado. Uma vez constatado, posteriormente, que para regularização das modificações nas atividades do empreendimento pretendidas seria necessário um processo de licenciamento convencional, as intervenções ambientais vinculadas deveriam ser autorizadas no âmbito deste processo. Desta forma, considerando que já houve análise e autorização por outra unidade administrativa estadual, esta autorização está sendo agora convalidada.

Dentro da área diretamente afetada pelo empreendimento ocorrem indivíduos arbóreos nativos isolados que serão mantidos, sendo apresentado um censo florestal e planta topográfica com suas localizações (id 160996). Quanto às árvores nativas existentes na área de ampliação destinada ao depósito de containers e manobra de veículos, o empreendedor atestou que as atividades a serem desenvolvidas não irão danificar esta vegetação e como medida para sua proteção serão instalados pilaretes de concreto no entorno das árvores.



Quadro-resumo da intervenção ambiental avaliada.

Responsável pela intervenção	Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ	02.957.518/0011-15
Modalidade de intervenção	Corte de árvores isoladas nativas vivas
Protocolo	2090.01.0009398/2024-71 e informações complementares SLA 2606/2023
Bioma	Cerrado
Intervenção requerida corretivamente	Corte de onze árvores nativas isoladas
AIA nº 2100.01.0059988/2022-39 emitida pela URFBio CN/IEF a ser convalidada	Corte de dez árvores nativas isoladas

3.6 Compensações

Como compensação pelo corte de um pequizeiro e três ipês-amarelos o empreendedor propôs o plantio de cinco mudas de pequizeiro e quinze mudas de ipês-amarelos a ser realizado na área da Universidade Federal de São João Del Rei – campus de Sete Lagoas, conforme figura 03. Foi apresentado um projeto de compensação (id 160994) onde são estabelecidas as atividades de plantio e tratos culturais a serem adotadas, sendo que estas deverão ser executadas pelo período mínimo de cinco anos, com a apresentação de relatórios técnico/fotográficos anuais.

Como compensação pelo corte de sete pequizeiros autorizado pela URFBio CN/IEF foi apresentada como proposta a compensação pecuniária relativa a três pequizeiros e o plantio de 20 mudas de pequizeiros como compensação pelo corte dos outros quatro. Conforme parecer técnico (SEI 65964388) da unidade que autorizou a intervenção, o pagamento já foi efetuado, assim como o plantio, sendo condicionada na AIA nº 2100.01.0059988/2022-39 a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento deste plantio para garantir a efetividade do cumprimento da medida compensatória.



Figura 03: Local proposto para plantio de pequizeiros e ipês-amarelos.

4. Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi celebrado na data de 07/05/2024, com vigência de 12 meses, conforme processo SEI Nº 2090.01.0012939/2024-09. Na cláusula segunda do TAC foram acordadas as seguintes obrigações visando ao controle e à regularização das atividades operacionais do empreendimento:

Item 1: Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e Saída do efluente da ETE.	Vazão de saída, temperatura, DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total, E. coli, Fósforo Total, Nitrato e Substâncias Tensoativas.	Quinzenalmente

Foi apresentado relatório de medição no efluente líquido (Documento SEI 89079334) coletado na data de 02/05/2024. Os parâmetros de lançamento do efluente na saída da ETE, referentes ao relatório apresentado, estão em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 8 de 21 de Novembro de 2022. Foi informado ainda, no Documento SEI supracitado, que a última coleta ocorreu na data de 20/05/2024, mas o laboratório ainda não emitiu o relatório referente à coleta de 20/05/2024.



Item em atendimento.

Item 2: Apresentar o projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários, acompanhado de cronograma executivo. Prazo: 15 dias.

Item atendido, conforme documento SEI 88903076. Foi apresentado o memorial descritivo e projeto de instalação do sistema compacto para tratamento de efluentes sanitários da empresa.

Item 3: Vedada a segregação do efluente sanitário do atual sistema de tratamento de efluentes até a comprovação da implementação e eficiência do módulo de tratamento de efluentes sanitários, quando da implementação do sistema de biorreator de membrana (MBR). Ficando vedado o lançamento de efluente sanitário sem tratamento para a rede de esgoto municipal. Prazo: Conforme cronograma executivo previsto no item 2.

Item atendido.

Item 4: Não realizar qualquer ampliação, modificação, alteração no empreendimento. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item atendido.

Item 5: Encaminhar anualmente, para efeito de cumprimento do TAC, os resultados obtidos no automonitoramento previsto no Anexo II, da LO Nº 041/2018. Prazo: Anualmente.

Item ainda dentro do prazo de atendimento do TAC.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Dentre as características ambientais mais relevantes da Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos.

- **Efluentes líquidos**

A operação do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. implica na geração de efluentes sanitários, bem como na geração de efluentes provenientes do processo industrial, o que caracteriza o impacto potencial de alteração da qualidade das águas e contaminação do solo.

Atualmente, os efluentes sanitários e industriais são enviados para tratamento em conjunto na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da unidade. Os efluentes



sanitários são provenientes dos refeitórios e banheiros e os efluentes industriais são gerados na fase produtiva e de apoio.

A ETE é composta por um sistema de tratamento físico-químico seguido de um sistema de tratamento biológico de lodos ativados, possuindo capacidade de tratamento para uma vazão de 29 m³/h de efluente.

Após tratamento, os efluentes são lançados na rede pública do município (Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas - SAAE). Foi apresentada declaração de anuência do SAAE de Sete Lagoas referente ao lançamento do efluente tratado do empreendimento na rede pública municipal após o devido processo de tratamento dos efluentes na ETE.

Destaca-se que foi apresentado relatório técnico acompanhado de ART, por meio da informação complementar (Identificador 160999), demonstrando a capacidade do sistema de tratamento da Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento, considerando a contribuição de efluentes líquidos provenientes da operação da nova linha Doritos. Também foram apresentados os relatórios das análises químicas efetuadas no efluente líquido, referentes aos meses de janeiro/2024 e abril/2024, comprovando a eficiência de redução dos parâmetros DQO e DBO acima de 90%.

Com objetivo de reutilização do efluente líquido, proveniente do processo produtivo (água industrial), a empresa está implantando na unidade um sistema de Bioreator de Membrana, denominado sistema MBR (Membrane Bioreactor System).

Segundo os estudos ambientais apresentados, após a conclusão de instalação do sistema MBR, será possível reutilizar cerca de 75% dos efluentes industriais gerados na unidade, assim, apenas 25% dos efluentes serão descartados na rede do SAAE.

O sistema MBR será combinado ao sistema de tratamento de efluentes já existente na unidade e será instalado após a etapa do reator biológico. De forma simplificada, o efluente tratado no sistema MBR passará por um sistema de Ultravioleta (UV) para esterilização e seguirá para um conjunto de Filtros de Carvão Ativado Granular (GAC). O filtrado, já com menor quantidade de material orgânico, alimentará o skid de Osmose Reversa, onde os sais dissolvidos serão retidos nas membranas e o mesmo poderá retornar ao processo.

Para o sistema MBR, apenas os efluentes industriais serão tratados, sendo que os efluentes sanitários serão tratados de forma separada na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitária (ETE sanitária) a ser implantada no empreendimento. Após tratamento na ETE sanitária, os efluentes sanitários serão também destinados para rede de coleta do SAAE.

Ressalta-se que foi apresentado projeto técnico do sistema MBR, por meio da informação complementar (Identificador 157874), e o projeto/memorial descritivo da ETE sanitária em atendimento do item 02 do TAC celebrado (Documento SEI 88903076).



Conforme descrito no projeto citado (Documento SEI 88903076), a ETE sanitária a ser implantada foi dimensionada considerando uma média de 900 pessoas em conjunto ao efluente de cozinha (40 m³/dia), de modo a atender os parâmetros de lançamento a Deliberação Normativa Conjunta - COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO de 2022.

Com relação ao efluente pluvial, atualmente o empreendimento conta com sistema de calha para o recolhimento da água dos telhados até o ponto de queda por tubulação vertical e horizontal, que é escoada por gravidade, não possuindo qualquer contato com a rede coletora de esgoto sanitário e industrial.

Foi apresentado projeto de drenagem pluvial atualizado do empreendimento (Informação complementar – Identificador 160997), acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica, contemplando toda a área de ampliação do empreendimento. Nesse projeto estão dimensionadas 03 caixas para contenção de sedimentos.

- **Ruídos**

As emissões sonoras geradas são inerentes as atividades da produção e tráfego de veículos no empreendimento. Segundo informado nos estudos ambientais, os equipamentos de maior geração de ruídos encontram-se enclausurados e com isolamento acústico, evitando assim que o ruído cause perturbação externa.

A empresa tem realizado a avaliação dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento, em atendimento à condicionante do Parecer Único Nº 062/2018.

No relatório de medição referente ao ano de 2023 (Documento SEI 81342691), observou-se que todas as medições apresentaram níveis de ruído em conformidade com a legislação vigente.

- **Emissões atmosféricas**

As principais fontes de emissão atmosférica são provenientes de uma caldeira (capacidade nominal de 3200 kg/h e potência térmica nominal de 2,3951 MW) e quatro aquecedores (capacidade nominal de 4.500 litros cada e potência térmica nominal de 1,7445 MW cada) que possuem sistema de lavador de gases e utilizam gás natural como combustível.

Foram implantados, em outubro de 2021, painéis termosolares na unidade com o objetivo de reverter a energia solar captada em energia térmica para aquecimento de água.

Por meio dessa tecnologia, foi possível reduzir o consumo de gás natural na unidade em torno de 5% após implantação dos painéis, contribuindo na diminuição em quase



280 mil quilos de emissões de gases de efeito estufa, segundo os dados apresentados nos estudos ambientais.

- **Resíduos Sólidos**

A operação do empreendimento gera resíduos sólidos de características industriais e domésticas. A medida ambiental proposta para mitigar esse impacto é o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos.

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são: amido, batata podre, milho podre, gordura vegetal, raspas de batata, raspas de milho, plásticos e filmes BOPP, sucata metálica, papel e papelão, lodo da ETE, resíduo orgânico, lâmpadas e EPI.

Ressalta-se que, mesmo com a ampliação da produção, não houve mudança significativa na geração de resíduos, uma vez que os resíduos gerados são os mesmos, havendo apenas um aumento na quantidade gerada.

Todos os resíduos gerados na unidade, com exceção dos resíduos oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), são armazenados em contêineres no local denominado Área de Raspa. Segundo informado nos estudos, a empresa retira diariamente os resíduos classes IIA e IIB.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados nos processos produtivos da empresa é feita de acordo com a classificação dos mesmos, sendo encaminhados para diferentes empresas especializadas e devidamente licenciadas para as atividades de transporte e/ou destinação de resíduos, dependendo da natureza do resíduo a ser destinado. A destinação final destes resíduos ocorre somente pela emissão da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, de acordo com a Deliberação Normativa 232/2019.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado do empreendimento por meio da informação complementar (Identificador 157872).

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.

6. Controle Processual

O presente processo administrativo – P.A. SLA 2606/2023 visa analisar o pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para regularização da ampliação da atividade “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”, código D-01-14-7 da DN 217/2017, do empreendimento PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E



COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 02.957.518/0011-15, localizado no município de Sete Lagoas/MG.

Conforme critérios definidos na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na classe 4 por ter o porte classificado como grande e potencial poluidor classificado como médio, razão pela qual compete ao COPAM, por meio da Câmara de Atividades Industriais (CID) deliberar sobre o pedido apresentado pelo empreendedor, conforme art. 3º, III, “b” do Decreto nº 46.953/2016.

O processo encontra-se formalizado e instruído com os estudos e com a documentação necessária à sua análise. Dentre eles destacamos os seguintes:

- O empreendedor deu publicidade ao pedido de licença ambiental, conforme exigido pelo art. 30 da DN 217/2017; a publicação deu-se no Jornal “Boca do Povo”, de 19/09/2023, pág. 06.
- O Órgão ambiental também realizou a publicação do pedido do licenciamento no Jornal Minas Gerais, caderno “Diário do Executivo” do dia 21/11/2023, pág. 13.
- Quanto à propriedade dos imóveis, o empreendedor apresentou documentação esclarecendo que a PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA “PBI” possui apenas a ocupação regular do terreno utilizado em sua operação na cidade de Sete Lagoas (MG), por essa razão a titularidade do imóvel na referida matrícula não consta, ainda, como sendo da PBI. Foi apresentado também o documento “Protocolo de Intenções” assinado no ano 2000 entre o Município de Sete Lagoas e o empreendedor, no qual o Município se compromete a doar o terreno para a implantação do empreendimento.
- Os custos da análise, no valor de R\$ 70.461,20 foram devidamente quitados pelo empreendedor, conforme consta no SLA.
- Foi apresentada Certidão Municipal de conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, conforme previsão do art. 18 do Decreto 47.383/2018; Certidão do Município de Sete Lagoas, datada de 07/06/2022, anexada ao SLA.
- Apresentação dos estudos ambientais exigidos: Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Estudo de prospecção espeleológica para Empreendimento Localizado em Área de Alto ou Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades e de Intervenção Ambiental, bem como as constatações obtidas durante a Vistoria Técnica realizada pela equipe da URA Central Metropolitana.

O empreendimento realizou intervenções ambientais para viabilizar a ampliação, sendo que parte das intervenções foi autorizada pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte do Instituto Estadual de Florestas – URFBio CN/IEF, tendo em vista entendimento adotado à época acerca da adoção do licenciamento simplificado para a ampliação em tela. Ressalta-se que, a par da mencionada



intervenção, o empreendedor realizou ainda a supressão de 11 árvores nativas isoladas, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, fato que ensejou na lavratura dos Autos de Infração nº 331193/2024 e nº 371243/2024 (sei nº 2090.01.0009398/2024-71) e conseqüente suspensão das atividades ampliadas até a regularização ambiental das mesmas.

Nesse sentido, visando possibilitar a continuidade do processo produtivo foi celebrado, em 07/05/2024, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o empreendedor e a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

Dessa forma, sendo o presente Parecer Único devidamente aprovado pela Câmara Técnica competente do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e, diante do cumprimento das obrigações constantes no TAC, conforme descrito no item 4 deste parecer, o referido Termo deverá ser encerrado porquanto será substituído pela concessão da Licença Ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ressalta-se que a supressão de indivíduos de espécies protegidas pela Lei Estadual nº 9.743/1988 e pela Lei Estadual nº 20.308/2012 pode ser autorizada, de forma excepcional, mediante autorização do órgão ambiental e desde que sejam adotadas as medidas compensatórias, definidas na legislação ambiental.

Assim a intervenção ambiental corretiva está sendo regularizada no presente Parecer Único, mediante o cumprimento das medidas compensatórias previstas nas normas ambientais vigentes.

- Foram apresentados os certificados de regularidade nos cadastros técnicos federais: CTF-APP do empreendimento e CTF-AIDA dos membros da equipe técnica, em especial do responsável técnico pelo estudo, Sr. José Campos dos Anjos Júnior, engenheiro ambiental, ART MG20232378841, CTF 5521286.

- A utilização dos recursos hídricos no empreendimento ocorre por meio de 04 poços tubulares devidamente outorgados e por meio de caminhões pipa, tendo sido anexado aos autos: Portaria de outorga nº 01972/2018, Portaria de outorga nº 01973/2018, Portaria de outorga nº 1303296/2023 e Portaria de outorga nº 1303415/2023.

- Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que será admitida a sua manifestação no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão. Neste aspecto, o empreendedor declarou ao preencher o formulário do SLA que as atividades referentes ao seu licenciamento não terão impacto em bens materiais e imateriais, área indígena, área quilombola, bem cultural acautelado, nem em área de segurança aeroportuária, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG, adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº



113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”. Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental. Face a inexistência de óbices legais que impeçam a concessão da licença e com base na análise técnica, que concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento, sugerimos a concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC2) ao empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. situado no município de Sete Lagoas, observadas as recomendações e condicionantes constantes neste parecer.

No tocante ao prazo da Licença, tendo em conta tratar-se de uma ampliação de atividade já licenciada, nos termos do art. 35, § 8º do Decreto 47.383/2018, a licença ora requerida terá o prazo de validade correspondente ao prazo remanescente da licença principal, qual seja, LO Nº 041/2018 válida até 26/04/2026 (PA COPAM 00336/2000/008/2012).

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 112, Anexos I e III, códigos 106, 115, 304 e 306 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio dos Autos de Infração nº 317041/2023, 331193/2024 e 371243/2024, todos cujas penalidades tornaram-se definitivas no correte ano em virtude da quitação das multas aplicadas. No entanto, não se sujeitará o prazo de validade da licença às reduções descritas no art. art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, haja vista ser o prazo remanescente da licença principal, LO nº 41/2018, de apenas dois anos aproximadamente.



7. Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental para ampliação do empreendimento na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC2, para o empreendimento **Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.** para a atividade de “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”, no município de Sete Lagoas/MG, com validade até 26/04/2026, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2 do empreendimento **Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2 do empreendimento **Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2 do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Empreendedor: Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Empreendimento: Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 02.957.518/0011-15
Município: Sete Lagoas/MG
Atividade: Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.
Código DN 217/2017: D-01-14-7
Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC)
Validade: 26/04/2024

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da licença, após a implantação da ETE sanitária.
02	Manter o programa de monitoramento de resíduos sólidos, efluentes líquidos, ruídos e emissões atmosféricas conforme previsto na condicionante da Licença de Operação N° 041/2018	Durante a validade da Licença concedida.
03	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação da Estação de Tratamento de Efluente Sanitário conforme projeto apresentado no âmbito do processo.	30 dias após implantação da ETE sanitária.
04	Vedada a segregação do efluente sanitário do atual sistema de tratamento de efluentes, <u>enquanto o requerente não comprovar a operacionalidade e efetividade do tratamento</u> da Estação de Tratamento de Efluente Sanitário a ser implantada.	Durante a validade da Licença concedida.
05	Apresentar anualmente relatório técnico/fotográfico, elaborado por profissional habilitado e com ART, comprovando a execução e efetividade do projeto de compensação apresentado (id 160994) para cumprimento da compensação pelo corte de um pequizeiro e cinco ipês-amarelos.	Primeiro relatório após um ano da concessão da licença e demais relatórios pelo período mínimo de cinco anos.
06	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART, a desativação dos geradores, conforme cronograma apresentado no âmbito do	30 dias após desativação dos



	processo, evidenciando os procedimentos de segurança seguidos e atendimento das normas ambientais e do Corpo de Bombeiros.	geradores.
07	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial (id 160997) e das medidas adotadas para proteção dos indivíduos arbóreos nativos (id157867) na área de ampliação do empreendimento destinada ao depósito de containers e manobra de veículos.	Antes do início da operação do empreendimento nesta área.
08	Após a estabilização do sistema para produção de água repotabilizada (sistema MBR), a ser implantado na unidade, comprovar a solicitação de revisão dos processos de outorga.	30 dias após estabilização do sistema MBR.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2 do empreendimento Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Empreendedor: Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Empreendimento: Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
CNPJ: 02.957.518/0011-15
Município: Sete Lagoas/MG
Atividade: Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.
Código DN 217/2017: D-01-14-7
Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC)
Validade: 26/04/2024

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE sanitária.	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, ABS, Óleos e graxas, Temperatura e vazão média.	Mensal

Relatórios: Enviar **semestralmente** à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O monitoramento deverá ser realizado conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8/2022.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Waste water*, APHA-AWWA, última edição.